

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 7º A Rede Qualifica UAIG reunir-se-á ordinariamente ao longo de cada exercício, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho ou, a qualquer momento, mediante convocação do seu Coordenador.
§ 1º O Plano de Trabalho da Rede Qualifica UAIG deverá estabelecer, no mínimo, a realização de uma reunião ordinária a cada três meses.
§ 2º As reuniões da Rede Qualifica UAIG serão realizadas desde que presente a maioria absoluta de seus membros.
§ 3º As deliberações da Rede Qualifica UAIG serão aprovadas pela maioria dos membros presentes em cada reunião.
§ 4º Em caso de empate, o Coordenador terá voto de qualidade.
§ 5º As reuniões serão realizadas de forma on-line ou híbrida, em local e plataforma a serem disponibilizados pela CGU.
§ 6º No caso de participação presencial, eventuais custos com passagens e diárias correrão por conta do respectivo órgão ou entidade de lotação do membro.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º A participação como membro da Rede Qualifica UAIG é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.
Art. 9º Fica delegada ao Secretário Federal de Controle Interno da CGU a competência para deliberar sobre casos omissos ou controversos submetidos pela Rede Qualifica UAIG.

DECISÃO Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 00190.102174/2020-78
No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato, a sentença proferida nos autos do Processo Judicial nº 5068017-62.2022.4.02.5101/RJ, bem como as Notas nº 00042/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 11 de novembro de 2024, e nº 00043/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 29 de novembro de 2024, aprovadas pelo Despacho nº 00350/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para anular os efeitos da Decisão nº 273, publicada no D.O.U de 05/01/2022, e, reflexamente da Decisão nº 191 de 17 de agosto de 2022, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 158, de 19 de agosto de 2022, proferida nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR nº 00190.102174/2020-78.
À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

DECISÃO Nº 450, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 00190.102682/2023-07
No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como a Nota Técnica nº. 1074/2024/CGIST-ACESSO RESTRITO/DIREP/SIPRI e o Parecer nº 324/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado nos termos do Despacho nº. 00353/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e do Despacho de Aprovação nº 00354/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica **COMERCIAL PREÇO JUSTO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 06.017.989/0001-22**, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº. 12.846/2013, bem como no art. 88, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, as penalidades de:
a) multa, no valor de R\$ 555.853,44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei nº. 12.846/2013;
b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, por incidência do artigo 88, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição; e
d) desconsideração da personalidade jurídica e extensão da pena de multa, no valor de R\$ 555.853,44 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser atualizada a partir de 31/07/2023 pelo IPCA, ao patrimônio pessoal de João Jorge Araújo Mello (CPF ***.987.072-**), responsável legal pela empresa à época dos atos tidos por ilícitos.

Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 364, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 400a, no valor de R\$ 917.788 (Novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 (LOA-2024), art. 4º, § 1º, inciso I; § 2º, inciso I; e § 12, inciso I; c/c art. 55, §1º, inciso III; e § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (LDO-2024), e a Portaria SOF/MPO nº 34, de 8 de fevereiro de 2024, resolve:
Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 917.788 (Novecentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e oito reais), para atender programação constante do Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público	Atividades							917.788

